



**CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL**

**SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E
DE DEFESA NACIONAL AO PROJETO DE LEI Nº 1.953/2022**

Altera o art. 142 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, para dispor sobre o reconhecimento de documento de habilitação expedido pela República Portuguesa.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, para reconhecer o título de condução emitido em Portugal como documento válido para a condução de veículos no território nacional.

Art. 2º O art. 142 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

“Art. 142

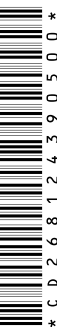
Parágrafo único. O título de condução definitivo e válido emitido por autoridade competente da República Portuguesa é reconhecido, no território nacional, como prova de habilitação do português visitante ou residente para a categoria correspondente no Brasil, guardada a reciprocidade e a observância aos acordos bilaterais vigentes, desde que:

I – o condutor tenha completado a idade mínima exigida pela legislação brasileira para a respectiva categoria e possua idade inferior a 60 (sessenta) anos;

II – o condutor esteja em situação migratória regular no País;

III – o título de condução esteja válido; e

IV – não tenham decorrido mais de 15 (quinze) anos desde a emissão do título de condução ou de sua última renovação.” (NR)





CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário da Comissão, em 29 de abril de 2026.

Deputado **Luiz Philippe de Orleans e Bragança**
Presidente

Apresentação: 04/05/2026 14:38:31.467 - CREDN
SBT-A 1 CREDN => PL 1953/2022

SBT-A n.1



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD268124390500>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luiz Philippe de Orleans e Bragança

